



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI - 7963510

Dispõe sobre a expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe para as execuções fiscais e execuções de título extrajudicial e respectivos incidentes.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PAe/SEI 0002542-91.2014.4.01.8000 e 0013535-28.2016.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a Resolução do Conselho Nacional de Justiça 185, de 18 de dezembro de 2013, que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

b) a Resolução Presi 22 de 27 de novembro de 2014, com a alteração promovida pela Resolução Presi 29, de 20 de julho de 2016, que instituiu o PJe no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e delegou ao Presidente definir, por meio de Portaria, a inclusão de novas classes;

c) que o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe está em funcionamento em todas as seções e subseções judiciárias da 1ª Região;

d) que continuam restritas ao recebimento de processo no PJe nas classes mandados de segurança e monitórias e respectivos incidentes, somente as Subseções Judiciárias de Laranjal do Jari/AP, Oiapoque/AP, São Raimundo Nonato/PI e Corrente/PI, por ausência de condições técnicas para ampliação dos links;

e) que a versão 2.0 do PJe racionaliza gasto, diminui necessidade dos advogados comparecerem à unidade judiciária, permite a visualização simultânea do processo pelas partes e seus representantes, reduz a quantidade de procedimentos manuais realizados pelos servidores, permitindo aumento de produtividade;

f) as reuniões e deliberações do Comitê Gestor Regional do PJe-TRF1, com a participação de representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil, da Advocacia Pública e da Defensoria Pública, indicados pelas respectivas instituições,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, o cronograma de expansão do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe para as execuções fiscais, as execuções de título extrajudicial e os respectivos incidentes nas localidades e datas a seguir:

DATA	LOCALIDADE	
10/06/2019	Amazonas	Manaus
12/08/2019	Acre	Rio Branco
		Cruzeiro do Sul
	Amapá	Macapá
	Amazonas	Tabatinga
		Tefê
	Roraima	Boa Vista
	Rondônia	Porto Velho
Guajará-Mirim		
Ji-Paraná		

		Vilhena
	Tocantins	Palmas
		Araguaína
		Gurupi
16/09/2019	Bahia	Salvador
		Alagoinhas
		Barreiras
		Bom Jesus da Lapa
		Campo Formoso
		Eunápolis
		Feira de Santana
		Guanambi
		Ilhéus
		Irecê
		Itabuna
		Jequié
		Juazeiro
		Paulo Afonso
		Teixeira de Freitas
		Vitória da Conquista
	Goiás	Goiânia
		Aparecida de Goiânia
		Anápolis
		Formosa
		Itumbiara
		Jataí
		Luziânia
		Rio Verde
		Uruaçu
14/10/2019	Maranhão	São Luis
		Bacabal
		Balsas
		Caxias
		Imperatriz
	Mato Grosso	Cuiabá
		Barra do Garça
		Cáceres
		Diamantino
		Rondonópolis
		Sinop
		Juína
	Pará	Belém
		Altamira
		Castanhal
		Marabá
		Paragominas
		Redenção
		Santarém

		Tucuruí
		Itaituba
	Piauí	Teresina
		Picos
		Floriano
		Parnaíba
18/11/2019	Distrito Federal	Brasília
	Minas Gerais	Belo Horizonte
		Contagem
		Divinópolis
		Governador Valadares
		Ipatinga
		Ituiutaba
		Janaúba
		Juiz de Fora
		Lavras
		Montes Claros
		Manhuaçu
		Muriae
		Paracatu
		Passos
		Patos de Minas
		Poços de Caldas
		Ponte Nova
		Pouso Alegre
		São João del-Rei
		São Sebastião do Paraíso
		Sete Lagoas
		Teófilo Otoni
		Uberaba
		Uberlândia
		Unai
		Varginha
		Viçosa

Art. 2º TRAMITARÃO no PJe, nos termos, na localidade e a partir da data definida no art. 2º desta Portaria, todos os novos processos e respectivos incidentes, de execuções fiscais, de execuções de título extrajudicial e seus respectivos incidentes, inclusive embargos à execução e embargos de terceiro.

§ 1º Todos os novos incidentes de processos cujas classes do processo principal (seja ele físico seja digital de outros sistemas processuais eletrônicos) estejam ativas no PJe, independentemente do sistema em que tramitem, serão distribuídos no PJe.

§ 2º Os processos distribuídos anteriormente à implantação do PJe continuarão sendo processados nos respectivos sistemas até que haja viabilidade técnica para gradativa migração para o PJe.

Art. 3º DETERMINAR a automática suspensão da autuação de processos físicos e eletrônicos de sistema processual diverso do PJe das classes processuais estabelecidas nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Desembargador Federal **CARLOS MOREIRA ALVES**



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Moreira Alves, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 09/04/2019, às 17:26 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **7963510** e o código CRC **E698E696**.



SAU/SUL - Quadra 02, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0013535-28.2016.4.01.8000

7963510v5